



PORTARIA Nº 209, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 27/09/2023

Louana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE
SOBREAVISO AOS CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 100, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 1.848, de 10 de agosto de 2023, que dispõe no parágrafo único do seu art. 26 sobre a concessão de gratificação de sobreaviso aos Conselheiros Tutelares que prestarem plantões à noite, aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e períodos de eventos realizados pelo Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de Gratificação de Sobreaviso aos Conselheiros Tutelares, identificados a seguir, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base vigente na remuneração dos Conselheiros Tutelares, conforme disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal nº 1.848, de 10 de agosto de 2023, pelos plantões realizados à noite, aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e períodos de eventos realizados pelo Município:

I - Eumar Aparecido Pinto, Conselheiro Tutelar, matrícula nº 2774;

II - Harley Tacito Pinto, Conselheiro Tutelar, matrícula nº 3285;

III - Joana D'arc Rufo, Conselheira Tutelar, matrícula nº 3244;

IV - Joaquim dos Santos, Conselheiro Tutelar, matrícula nº 2597;

V - Wesley Fernando Felício, Conselheiro Tutelar, matrícula nº 2776.

Art. 2º - São condições para o recebimento da Gratificação de Sobreaviso de que trata o art. 1º:

I - O encaminhamento mensal da escala de sobreaviso e da relação de atendimentos realizados durante o período de sobreaviso à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

II - A autorização expressa do pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e entregue mensalmente ao Departamento Pessoal no prazo estipulado por este, que ateste a regularidade e o cumprimento dos sobreavisos pelos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - É vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas em que o servidor encontrar-se de prontidão ou sobreaviso.

Art. 4º - O servidor que se encontrar em estado de sobreaviso não tem seu descanso semanal violado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 10 de agosto de 2023.

Prefeitura de Perdigoão/MG, 27 de setembro de 2023.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão